

BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ	NÚMERO 007	DATA 11/01/2005	FOLHA 239
------------------------------------	-----------------------	----------------------------	----------------------

**ATOS DO PODER EXECUTIVO – DOERJ DO PODER
EXECUTIVO Nº 009, DE 13 DE JANEIRO DE 2005 – PÁGINAS 03 E 04 –
TRANSCRICÃO**

***DECRETO Nº 36.858, DE 10 DE JANEIRO DE 2005**

**DETERMINA O RETORNO DOS
POLICIAIS CIVIS, POLICIAIS
MILITARES E BOMBEIROS
MILITARES AOS ÓRGÃOS DE
SUA LOTAÇÃO ORIGINÁRIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste Decreto, para que todos os Policiais Civis, Policiais Militares e Bombeiros Militares que se encontrem à disposição dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários estaduais e de órgãos e entidades da União Federal e Municípios, de quaisquer Poderes, retornem às suas respectivas corporações de origem (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar), revogadas todas as autorizações concedidas para cessão desses servidores.

Parágrafo único – Ficam excetuados da regra prevista no **caput** os Policiais Civis, Policiais Militares e Bombeiros Militares que estejam:

I – em exercício na Vice-Governadoria, no Gabinete Civil, da Chefia do Poder Executivo;

II – em exercício na Secretaria de Estado de Segurança Pública, tratando-se de Policiais Civis e Policiais Militares;

III – em exercício na Secretaria de Estado da Defesa Civil, tratando-se de Bombeiros Militares;

IV – no exercício de cargo em comissão na administração direta ou indireta do Estado do Rio de Janeiro;

V – cujas situações funcionais estejam abrangidas pelo disposto na legislação abaixo especificada:

a - § 5º do Art. 96 da Lei nº 443, de 01/07/1981, com a redação dada pela Lei nº 2206, de 27/12/1993;

b - § 2º do Art. 8º da Lei nº 3.329, de 28 de dezembro de 1999;

c – alínea “b” do § 1º do Art. 96 da Lei nº 443, de 01 de julho de 1981, com a redação dada pela Lei nº 4.043, de 30 de dezembro de 2002;

d – Art. 9º do Decreto nº 27.789, de 22 de janeiro de 2001;

e – Decreto nº 31.943, de 26 de setembro de 2002;

f – Decreto nº 33.032, de 22 de abril de 2003;

g – Decreto nº 34.582, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Após o decurso do prazo fixado no Art. 1º deste Decreto, serão considerados em falta funcional os respectivos servidores que não retornarem e não se apresentarem aos seus órgãos de origem, ficando, inclusive, sujeitos a terem suas remunerações suspensas, mediante despacho individualizado e justificado, conforme o caso, do Secretário de Estado de Segurança Pública ou do Secretário de Estado da Defesa Civil.

Art. 3º - Os órgãos e entidades requisitantes que tiverem imperiosa necessidade da permanência dos servidores atualmente a sua disposição, a que se refere este Decreto, deverão renovar o expediente requisatório, justificando o pedido, que somente será deferido mediante expressa autorização da Chefe do Poder Executivo, respeitado o superior interesse público.

Art. 4º - As determinações contidas neste Decreto aplicar-se-ão aos Policiais Civis, Policiais Militares e Bombeiros Militares quando, por alteração de local de exercício funcional, não possa ser aplicada qualquer uma das exceções previstas no parágrafo único do Art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - À exceção da legislação citada nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso V do parágrafo único do Art. 1º deste Decreto, ficam revogados todos os dispositivos legais (Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços ou outros Atos Normativos), bem como todos os despachos exarados em procedimentos administrativos, que tenham considerado de interesse ou de natureza Policial Militar ou Bombeiro Militar o exercício funcional, dos Policiais Militares ou Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, em órgãos estranhos às respectivas Corporações (PMERJ e CBMERJ).

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados expressamente os Decretos nº 31.249, de 22 de abril de 2002, 31.422, de 25 de junho de 2002, e 34.452, de 05 de dezembro de 2003; Decreto nº 32.307, de 29 de novembro de 2002; Decreto nº 32.691, de 27 de janeiro de 2003; Decreto nº 32.768, de 11 de fevereiro de 2003; Decreto nº 33.048, de 24 de abril de 2003; Decreto nº 33.515, de 07 de julho de 2003; Art. 5º do Decreto nº 34.599, de 19 de dezembro de 2003; Decreto nº 36.235, de 17 de setembro de 2004, e todas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 10 de janeiro de 2005

ROSINHA GAROTINHO

***Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de**

11.01.2005.